

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**Contratação de seguro para os veículos da frota do Sesc/ES, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e, assistência 24 horas, em todo território nacional.**

#### 2 – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Serviço Social do Comércio – Sesc/AR-ES, Sede, Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300.

- a) **RENAULT MASTER FURGÃO L1H1, PLACA PPG-9005, ANO 2015/2016.**
- b) **NISSAN FRONTIER S 4X4, PLACA PPK-8287, ANO 2016/2016.**
- c) **CITROEN C4 LOUNGE ORIGEM, PLACA PPO-6431, ANO 2016/2016.**
- d) **CITROEN C4 LOUNGE ORIGEM, PLACA PPO-6432, ANO 2016/2016.**
- e) **CITROEN C4 LOUNGE ORIGEM, PLACA PPO-6433, ANO 2016/2016.**
- f) **MERCEDES BENZ VITO TOURER 119, PLACA PPO-6515, ANO 2015/2016.**
- g) **RENAULT MASTER NIKS 16 P, PLACA PPZ-1593, ANO 2017/2018.**
- h) **FIAT TORO ENDURANCE, PLACA RBH4D97, ANO 2022/2022.**
- i) **TOYOTA RAV4H SXAWD, PLACA RBJ8C55, ANO 2021/2022.**

2.2 - Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF, sito à Rodovia do Sol, s/nº, ES 010 Km 35, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP: 29.190-010.

- a) **MARCOPOLO MICRO ÔNIBUS VOLARE VS, PLACA MPL-6952, ANO 2013/2013.**
- b) **FORD TRANSIT 350L CC CHASSI COM BAÚ, PLACA MRY-6352, ANO 2013/2013.**
- c) **FIAT PALIO ESSENCE 1.6, PLACA PPI-3336, ANO 2015/2016.**
- d) **CHEVROLET SPIN PREMIER, PLACA RBH3G33, ANO 2022/2023.**

2.3 - Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG, sito à Rodovia do Sol, nº 01, ES 060, Trevo de Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.215-000.

- a) **VOLKSWAGEN GOL TL MC S, PLACA PPD-2457, ANO 2014/2015.**
- b) **FORD CARGO 816 S, PLACA PPE-2743, ANO 2014/2015.**
- c) **NISSAN FRONTIER S 4X4, PLACA PPK-8288, ANO 2016/2016.**

2.4 - Galpão Mesa Brasil, sito à Rua São Jorge, nº 100, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29148-104.

- a) **MERCEDES BENZ ATRON 1319, PLACA OYD-9678, ANO 2013/2013.**
- b) **RENAULT MASTER FURGÃO L3H2, PLACA PPE-7766, ANO 2014/2015.**
- c) **RENAULT MASTER FURGÃO L3H2, PLACA PPE-7767, ANO 2014/2015.**
- d) **FORD CARGO 1119, BAÚ ISOTÉRMICO REFRIGERADO, PLACA PPZ-1592, ANO 2018/2018.**
- e) **FORD FIESTA 1.6, PLACA MPL-4873, ANO 2013/2014.**



2.5 – Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM, sito à Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES, CEP 29.260-000.

- a) VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MBV, PLACA PPZ-1094, ANO 2017/2018.  
 b) RENAULT MASTER NIKS 16 P, PLACA PPZ-1594, ANO 2017/2018.  
 c) RENAULT MASTER NIKS 16 P, PLACA PPZ-1595, ANO 2017/2018.

### 3 - COBERTURAS VEÍCULOS

Colisão/incêndio/roubo/casco	100% tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)
Danos Materiais	R\$ 300.000,00
Danos Corporais	R\$ 300.000,00
APPV – Morte	R\$ 100.000,00
APPV – Invalidez	R\$ 100.000,00
Assistência 24 horas todos os itens	
Franquia reduzida ou obrigatória	

3.1 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.2 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Sesc, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.2.1 - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

### 4 - BÔNUS

4.1 – Quando for o caso, a licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada apólice, disponibilizados como Anexos no site do Banco do Brasil.

### 5 - DA FRANQUIA

5.1 - A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.1.1 - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.1.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

5.1.3 - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais e vidro traseiro não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.1 destas especificações Técnicas.

5.1.3.1 - A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um para-brisa e um vidro traseiro, será cobrada uma franquia para o para-brisa e outro para o vidro traseiro.



5.1.4 - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais, troca de lente de retrovisores, faróis e lanternas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

5.1.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por motivo de força maior.

## **6 - SALVADOS**

6.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

## **7 - DA AVARIA**

7.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.2 - Após procedimento de recuperação pelo Sesc/ES, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 10, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

## **8 - DO AVISO DE SINISTRO**

8.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 3 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.4 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

## **9 - DOS SINISTROS**

9.1 - Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de



seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

9.1.1 - Roubo e/ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

9.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

9.1.3 - Motivo de força maior.

9.1.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros e também por motivo de força maior.

9.1.5 - Quedas em precipícios e/ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

9.1.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

9.1.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo e/ou oriundo por motivo de força maior.

9.1.7.1 - Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

9.1.8 - Granizo.

9.1.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo e/ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

9.1.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

9.1.11 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

9.1.12 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo e/ou furto do veículo.

9.1.13 - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE ou credenciada pela CONTRATADA.

9.1.14 - Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, sem custo adicional, durante período em que os reparos necessários sejam realizados. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível ou semelhante ao veículo segurado, no caso dos veículos de passeio. Para os demais veículos esta exigência é dispensada.

## 10 - DA VISTORIA PRÉVIA:



10.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (27) 3232-3100 ramal 3174/3245 com o Sr. Josinei Araújo ou Sr. Diego.

10.1.1 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e deverá acontecer até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo do Edital.

10.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

10.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## **11 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

11.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o SESC/ES poderá e deverá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus na sua integralidade.

11.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Sesc/ES.

11.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Sesc/ES, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos do aviso de sinistro.

11.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

## **12 - DA INDENIZAÇÃO**

12.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

12.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

12.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Sesc/ES e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### 13 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

13.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

13.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

13.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

### 14 - DA EXCLUSÃO

14.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Sesc/ES, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido ao Sesc/ES.

14.2 - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte ou pelas Secretarias Estaduais à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

14.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

14.4 - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do Sesc/ES.

### 15 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 - A licitante deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega/apresentação da nota fiscal e recebimento definitivo da apólice.

15.2 - O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

**15.3 - Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.**

15.4 - Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.



15.5 - O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

15.6 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

15.7 - É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do serviço devidamente aceito pela Unidade requisitante.

15.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

15.9 - O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

## 16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para tal.

16.2 - Ficam aqui estabelecidos os gestores deste contrato:

a) Pela Contratante: Sr. Josinei Araújo – Cargo: Chefe Setor de Transporte – fone: (27) 3232-3100 – e-mail: [transportes@es.sesc.com.br](mailto:transportes@es.sesc.com.br).

b) Pela Contratada: ..... – cargo: ..... – fone: .....

## 17 - DO PREPOSTO

17.1 - A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio e/ou residência no Estado do Espírito Santo para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Compra, informar dados completos do referido preposto ao Chefe do Setor de Transporte do Sesc/ES, o Sr. Josinei Araújo.

- /// -